



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

**LEI Nº 866, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 438, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 438, de 14 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
§ 1º O limite de intensidade do som de 65 dB (A) na Avenida Senador João Câmara (trecho do Sinal da Praça do Sesquicentenário a rua São João), ruas São João, Entorno da Praça do Rosário, rua Pedro Velho, Tv Segundo Wanderley, Rua Frei Miguelinho, Rua Pref. Manoel Montenegro (trecho Rua Fernando Tavares a Av. Senador João Câmara), a ser medido a partir da calçada mais próxima do local em que estiver sendo promovido o ruído ou som.

§ 2º Na Rua Fernando Tavares, Tv. Amaiza Pessoa e a Praça Getúlio Vargas o limite de intensidade do som será 0 dB (A) (equipamentos desligados).

§ 3º A emissão de sons ou ruídos poderá ultrapassar os limites de que tratam este artigo na hipótese de eventos ocasionais e mediante condições específicas estabelecidas em Licença Especial.” (NR)

“Art. 4º A Utilização de equipamentos sonoros em veículos para fins comerciais e de propaganda será precedida de Licença de Veiculação a ser solicitada junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), após a análise e comprovação dos requisitos estabelecidos na presente lei será emitido o Alvará e um adesivo a ser afixado em local de fácil visualização no veículo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 03 de fevereiro de 2023.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**